



LEI Nº 3.588, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre modificação no Programa Municipal de Distribuição de Material Didático na Escola Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático na Escolar Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado a suplementar as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, para instituir o "Vale Educação".

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei abrange os alunos da rede pública municipal devidamente matriculados nas séries da Educação Básica:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI – 0 a 3 anos de idade;
- II– Educação Infantil;
- III – Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos;
- IV – Séries Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º anos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Vale Educação" aos pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades da Rede Municipal de Ensino para aquisição de material didático escolar com vista à execução do Programa Municipal de Distribuição de Material Didático Escolar, nos termos desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se material didático escolar todo item de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico cuja finalidade é o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem, conforme relação constante do Anexo Único.

Art. 4º O "Vale Educação", será entregue diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos devidamente matriculados na rede de ensino público municipal, destinado à aquisição de material escolar e corresponderá aos valores das listas básicas que compõem o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores descritos no Anexo Único desta Lei serão reajustados, anualmente, pelo índice do INPC/IBGE, publicados mediante regulamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os quantitativos necessários, bem como a qualidade dos itens constantes da lista do Anexo Único, com base no sociograma a ser realizado nas unidades escolares do Município de Três Pontas, mediante regulamento.

Parágrafo único. Os quantitativos constantes do Anexo Único, na medida da necessidade dos alunos, poderão ser alterados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamento.

Art. 6º Compete aos Diretores das unidades municipais de educação determinar mensalmente, a verificação, em classe, do bom uso do material escolar básico pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

alunos, a fim de evitar o desvio de finalidade dos materiais adquiridos através do programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Constatada fraude na utilização do "Vale Educação" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos a penalidades administrativas, civis e penais.

§1º Será considerado fraude à utilização do "Vale Educação" para qualquer fim diverso do descrito desta Lei.

§2º Verificada irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação que deverá informar à Procuradoria-Geral a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes ao caso.

Art. 8º O "Vale Educação" será apresentando nos estabelecimentos devidamente credenciados conforme Lei Federal nº 8.666/93, e substituído por todos os itens constantes das listas do Anexo Único desta Lei, de acordo com o nível de escolaridade do aluno da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o credenciamento de todos os estabelecimentos interessados em fazer parte do programa de que trata esta Lei, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) de sua promulgação.

Art. 9º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais deverão estar devidamente credenciados, devendo ter sua sede no Município de Três Pontas, apresentando, além da respectiva nota fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável legal, constando a relação do material adquirido e dos dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente consignadas para a distribuição de material escolar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 20 de dezembro de 2015.

Três Pontas - MG, 14 de outubro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

ERIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO - MATERIAIS ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

CEMEI	EDUCAÇÃO INFANTIL	SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
01 Lençol 01 Toalha Lenços umedecidos Fraldas 01 Pente 01 escova de dente	01 jogo de canetinhas 01 estojo ou 01 bolsinha 01 cartolina 01 color set ½ metro de papel <i>contact</i> 01 caixa de lápis de cor 02 lápis pretos nº 02 01 borracha 01 cola branca pequena 01 folha de EVA 02 cadernos brochurão 01 caderno de desenho grande 01 tesoura sem ponta 01 escova de dente	01 jogo de canetinhas 01 estojo ou 01 bolsinha 01 cartolina 01 <i>color set</i> ½ metro de papel <i>contact</i> 01 caixa de lápis de cor 02 lápis pretos nº 02 01 borracha 01 cola branca pequena 01 folha de EVA 06 cadernos brochurão 05 cadernos de brochura pequeno 01 caderno de desenho grande 01 régua de 30 cm 01 tesoura sem ponta	01 jogo de canetinhas 01 estojo ou 01 bolsinha 01 caixa de lápis de cor 02 lápis pretos nº 02 01 borracha 01 caneta azul 01 caneta vermelha 01 cola branca pequena 11 cadernos brochurão 01 caderno de desenho grande 01 régua de 30 cm 01 compasso 01 transferidor 01 calculadora 01 tesoura sem ponta
VALOR TOTAL EM R\$ 70,00	VALOR TOTAL EM R\$ 24,00	VALOR TOTAL EM R\$ 33,00	VALOR TOTAL EM R\$ 44,00